

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

“Art. XX Os recursos advindos das contratações de que trata o caput do art. 1º servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da “caixa de ferramentas” do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, a fim de evitar o desvirtuamento dos benefícios oferecidos e para que a MP atinja seus reais objetivos, nada mais justo que se proíba a destinação dos recursos obtidos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20222.37772-00